

A discricionariedade diz respeito a soluções

Autor(a): Egon Bockmann Moreira

Publicado em: 03 de dezembro de 2019

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-discricionariedade-diz-respeito-a-solucoes>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-discricionariedade-diz-respeito-a-solucoes>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-discricionariedade-diz-respeito-a-solucoes#ep-9e634654

Resumo

Discricionariedade 4.0: o gestor público pode se ver diante de opções intermináveis, mas tem o dever de decidir

Texto integral

Tempos atrás, nossa vida era feita de escolhas simples. Ao final do almoço, pedíamos um café e vinha... um café. Hoje, recebemos perguntas como resposta: cafeína ou decaf?; expresso ou coado?; doppio, ristretto ou lungo? Nem o entretenimento escapa: às vezes, abro o Spotify ou o Netflix e fico mais tempo vendo listas do que me divertindo. A vontade é abrir mão. Todavia, existem situações em que não se pode desistir. Então, o que fazer? Bem vistas as coisas, a principal marca contemporânea é a multiplicidade de alternativas. Ela não se dá só na vida privada. O Direito Administrativo não tem como escapar - e é bom que nem tente, eis que escolhas precisam ser feitas. O gestor público pode se ver diante de opções intermináveis, mas tem o dever de decidir. Nesse cenário, quem pode dizer o que melhor atende ao interesse público? Como fica a discricionariedade? +JOTA: Assine o JOTA e não deixe de ler nenhum destaque! Ora, o Direito Administrativo foi construído num mundo com poucas opções. Estamos falando do período pré-revolução tecnológica, quando tudo era analógico: os cálculos (manuais); os textos (em papel) e a informação (estática). O conhecimento formado por dados coerentes. O administrador dispunha de duas ou três alternativas, consensuais na teoria e prática, a gerar preferência pelo máximo de qualidades positivas. A lei e os fatos o habilitavam a fazer decisões superiores (comparáveis com as inferiores). Daí a construção de que a discricionariedade traria consigo o dever de tomar a decisão mais apropriada e eficiente. Teoria replicada nos órgãos de controle e juízos quanto à qualidade do ato (o meu é melhor do que o seu, numa competição entre os poderes do Estado). Mas fato é que isso simplesmente não mais existe. Habitamos um mundo complexo, com muitas opções – e não temos como saber se uma é melhor do que a outra. Só em 2002 foram acrescentados cinco exabytes de informação aos acervos mundiais: 1 quintilhão (1 bilhão de bilhões) de bits, equivalentes a 37 mil Bibliotecas do Congresso dos EUA. As revistas acadêmicas produzem número equivalente de artigos, enquanto STF e STJ publicam sequências de acórdãos dissonantes. Essa é a nossa vida, regida por alternativas dinâmicas. Administração e órgãos de controle sabem disso: fala-se na qualidade técnica do TCU, que o habilitaria a se comportar como se gestor público fosse... A instabilidade também se dá entre teorias para mundos simples e escolhas num universo de complexidades. Não adianta dizer “só um café” e, depois, reclamar, pois não veio o melhor. Existe a

necessidade, urgente, de reconfigurarmos a noção de discricionariedade. A discricionariedade 4.0 blinda a escolha do gestor e afasta cogitações quanto a decisões melhores ou piores. Nem precisamos gostar delas, mas respeitar o procedimento decisório e alternativas disponíveis. Melhor é a decisão tempestiva pela autoridade competente, nada mais nem nada menos. Precisamos de soluções, não de problemas discricionários.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MOREIRA, Egon Bockmann. A discricionariedade diz respeito a soluções. *jota_import*, 3 dez. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-discricionariedade-diz-respeito-a-solucoes>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/egon-bockmann-moreira/a-discricionariedade-diz-respeito-a-solucoes>. Acesso em: 30 set. 2026.

APA 7ª edição

Moreira, E. B. (2019, December 3). A discricionariedade diz respeito a soluções. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-discricionariedade-diz-respeito-a-solucoes>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MOREIRA, Egon Bockmann. 2019. "A discricionariedade diz respeito a soluções." **jota_import**, December 03. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-discricionariedade-diz-respeito-a-solucoes>

BibTeX

```
@article{egon-bockmann-moreira-a-discricionariedade-diz-respeito-a-solu-2019,  
  author = {Moreira, Egon Bockmann},  
  title = {A discricionariedade diz respeito a soluções},  
  journal = {jota_import},  
  year = {2019},  
  url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-discricionariedade-diz-respeito-a-solucoes},  
  urldate = {2019-12-03}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>